



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.247, DE 22 DE ABRIL DE 1.996

## INSTITUI O VALE-TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu em seu nome e com a graça de Deus, sanciono a presente Lei:

Art 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Lavras, o Vale-Transporte a ser concedido mediante opção expressa aos servidores efetivos, comissionados e contratados por prazo determinado, para utilização em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 2º - O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição do Município:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou qualquer outra;

Art. 3º - A concessão do benefício ora instituído implica na aquisição, pelo Município, dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos dos servidores no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar, observado o disposto no artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 06% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 4º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público no âmbito do Município, fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição da Administração Pública Municipal, assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

Art. 5º - Aplicam-se ao Vale-Transporte instituído pela presente Lei as normas gerais contidas na Lei Federal nº7.418, de 16 de dezembro de 1.985 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - . 0 0 0 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 0203-14784722-014-3.1.3.2.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de abril de 1.996.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal